



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

REGULAMENTO

Artigo 1º

(Disposições gerais)

O presente regulamento disciplina o concurso de acesso para o preenchimento de 21 (vinte e um) vagas na categoria de Ajudante de Escrivão de Direito nível I do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais.

Artigo 2º

(Condições gerais de apresentação ao concurso)

Podem apresentar-se ao concurso os oficiais de diligências que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) 6 (seis) anos de serviço efectivo e ininterrupto na categoria;
- b) Avaliação de desempenho mínima de bom.

Artigo 3º

(Prazos)

O prazo para apresentação das candidaturas é de 5 (cinco) dias seguidos, contados a partir da publicação do regulamento do concurso.

Artigo 4º

(Não admissão de candidatura)

1. Não serão admitidas as candidaturas:
 - a) Apresentadas fora do prazo;
 - b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos, nos termos do artigo 2º.



Artigo 5º

(Lista dos admitidos e não admitidos)

1. Findo do prazo de apresentação de candidaturas, será elaborada, a lista dos candidatos admitidos e não admitidos ao concurso, com a indicação dos motivos da exclusão.
2. As referidas listas são publicitadas no site do CSMJ.

Artigo 6º

(Curso de habilitação)

1. Os candidatos admitidos, frequentarão o curso de habilitação que será ministrado para efeitos de graduação final.
2. O curso de habilitação tem a duração mínima de 1 (um) mês, no âmbito das seguintes matérias:
 - a) Processo Civil
 - b) Processo Penal
 - c) Organização Judiciária e Técnicas Processuais;
 - d) Código de Custas Judiciais;
 - e) Deontologia e Ética Profissional;
3. Formação complementar ao abrigo do disposto no artº 33º do EPOJ:
 - a) Formação avançada em técnicas de comunicação escrita e oral;
 - b) Formação em Word nível avançado

Artigo 7º

(Critério de avaliação)

São Critérios cumulativos para avaliação final das disciplinas constantes do nº 2 do artº anterior:

- a) Assiduidade – ponderação 20%
- b) Participação – ponderação 20%
- c) Provas/trabalho – ponderação 60%

Artigo 8º

(Classificação final e graduação)

1. Os candidatos que obtiverem notas inferiores a 10 (dez) valores em uma das disciplinas nucleares do curso, nomeadamente, Processo Civil e Processo Penal, ficam automaticamente reprovados.
2. Os candidatos que obtiverem notas inferiores a 10 (dez) valores em 3(três) ou mais disciplinas do curso, serão reprovados.

